

Assunto: Resposta a **Petição n.º 548/XIII/4.ª** - Pedido de informação”;

Tópico: Os peticionários “solicitam a anulação imediata dos cortes de vagas do ensino superior de Lisboa e do Porto;

Endereçado a: Professor Doutor Alexandre Quintanilha, Presidente da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República;

Remetente: Nuno Reis, Presidente da Direção da Associação Académica da Universidade do Minho;

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República
Professor Doutor
Alexandre Quintanilha,

Comunicado o exposto na **Nota de Admissibilidade da Petição n.º 548/XIII/3.ª**, referente a uma petição que solicita “**a anulação imediata dos cortes de vagas no ensino superior de Lisboa e Porto**, incumbe-me a Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República de, em nome da Direção da Associação Académica da Universidade do Minho (AAUMinho), me pronunciar sobre o presente tópico.

Da análise feita, sobretudo no que concerne à interpretação do presente no ponto I.3, que destaca o resumo do objeto da petição, deixo as considerações e interpretações da direção da Associação Académica da Universidade do Minho sobre o exposto, passando a citar:

- *“3.2. Esta medida prejudica 1.100 famílias das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, obrigando os alunos das mesmas e deslocalizarem-se e a assumirem encargos mensais acrescidos superiores a 500€/mês;”*
 - A direção da AAUMinho considera sem fundamento a utilização do termo *“prejudica”*, bem como o objeto para o qual se destina (*“1.100 famílias das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto”*). Não existem dados devidamente fundamentados que permitam sustentar qualquer nível de prejuízo relativamente à escolha de um local de estudos superiores fora das grandes áreas metropolitanas do Porto e de Lisboa. Não obstante, o público mencionado como afetado é claramente contrário ao pressuposto nas regras do Concurso Nacional de Acesso, que não dão prioridade à colocação de estudantes de acordo com a área de residência da qual são oriundos (salvo exceções relacionadas com estudantes de contingentes especiais), mas sim de acordo com a média de acesso ao concurso. Portanto, a assumpção de que 1.100 estudantes afetados são residentes nestas áreas metropolitanas, sem qualquer facto que a sustente, desvirtua a verdade sobre esta matéria;
 - Por outro lado, no seguimento do ponto anterior, é referido que os encargos mensais, por deslocalização dos estudantes afetados, serão *“superiores a 500€/mês”*, per capita. Uma vez mais, esta afirmação revela um total desconhecimento das diferentes realidades socioeconómicas das regiões e cidades universitárias e exclui, por apenas considerar o universo dos estudantes residentes em Lisboa e no Porto, a possibilidade de um estudante deslocado que pretenda estudar numa das grandes metrópoles ter de suportar custos iguais ou muito superiores aos 500€ mensais, como revela o recente estudo promovido pela plataforma Uniplaces;;
 - Assim, consideramos que as considerações deixadas no ponto 3.2., são claramente desviadas da razão e verdade, por não se sustentarem em quaisquer dados devidamente recolhidos e por se basearem em meras suposições de estilo;

- *“3.3. Para além disso, o ensino superior fora das áreas metropolitanas, por regra, não tem a mesma qualidade”;*
 - Uma vez mais, os peticionários apresentam um argumento completamente infundado que não se coaduna com o que é demonstrado pelos múltiplos rankings de avaliação das instituições de ensino superior, a nível nacional e internacional, bem como, com a existência de contexto desigual no que diz respeito à qualidade da própria oferta de ensino superior nas áreas metropolitanas do Porto e Lisboa;
 - A direção da Associação Académica da Universidade do Minho acredita que o aumento de vagas nas instituições de ensino superior situadas fora de Lisboa e Porto, poderá e deverá ser encarado como uma oportunidade para aumentar, progressivamente, a qualidade e diversidade da oferta formativa, bem como, promover a mobilidade intra-territorial, que muito favorece a coesão do território Português;

- *“3.4. Não percebem o alcance da medida, dado que não há alteração a curto prazo da capacidade de alojamento universitário, em algumas regiões do interior já há dificuldades a nível do alojamento particular e os estabelecimentos do interior já são os que têm a maior percentagem dos alunos deslocados”;*
 - Se o argumento é válido para as regiões do interior, é igualmente e exponencialmente válido para as metrópoles do Porto e Lisboa. Embora o fenómeno relacionado com as dificuldades de alojamento das comunidades universitárias se verifique um pouco por todo o País, o acesso ao alojamento estudantil nas cidades do Porto e Lisboa está muito mais condicionado que em muitos outros pontos do nosso território, existindo, inclusivamente, cidades do interior onde este problema não se verifica ou não é suficientemente relevante para ser incluído como base deste argumento;

- *“3.5. A redução de vagas vai originar um aumento das médias de ingresso, agravando o acesso a cursos com poucas vagas;”*

- No estado atual da rede de Ensino Superior, existem múltiplos casos de oferta formativa muito semelhante, nas diferentes instituições que a compõem. É uma possibilidade que o aumento das médias de ingresso se venha a verificar nas instituições do Porto e Lisboa, no entanto, o mesmo pode permitir uma redução das médias de acesso ao mesmo tipo de oferta formativa, nas regiões beneficiadas pelo aumento de vagas. Assim, parece-nos, uma vez mais, falacioso o uso deste argumento, porque desvaloriza as realidades das diferentes regiões universitárias;
- Por outro lado, tendo em conta que as áreas de estudo que o decreto-lei visou, no que concerne à redução e aumento de vagas, são raros ou inexistentes os casos de ausência de candidatos e, conseqüentemente, de um não preenchimento total das vagas, a direção da AAUM acredita que esta medida não exclui os estudantes interessados na oferta informativa para as áreas referidas, visto que as vagas foram repartidas por diferentes instituições de Ensino Superior e, na sua generalidade, totalmente preenchidas;
- *“3.6. A medida vai atirar alguns estudantes para os estabelecimentos de ensino do setor privado (dado que é mais baixa a mensalidade deste do que pagar alojamento fora de Lisboa e Porto) ou para fora do ensino superior.”*
 - Sobre a coerência deste argumento, a direção da Associação Académica da Universidade do Minho considera que não existem, até ao momento, dados suficientemente válidos para avaliar o impacto que esta medida possa obter junto das instituições de ensino superior do setor privado, apesar de a considerar uma possibilidade, na incapacidade de restrição de vagas para este setor;
 - Não obstante, tal como menciona a nota de admissibilidade desta petição, está prevista a elaboração de um estudo de impacto por parte da Direção Geral do Ensino Superior e a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, que deverão verter no documento todos os dados referentes ao “desvio” de estudantes do setor público para o setor privado. Até que esses dados sejam do conhecimento público, a direção da Associação Académica da Universidade

do Minho considera que quaisquer suposições que possam sustentar o exposto no argumento 3.6. deverão ser considerados infundados;

Assim, no cumprimento da lei vigente e da missão e objetivos da Associação Académica da Universidade do Minho, expressos nos seus estatutos, publicados nº 207- III Série do Diário da República de 27 de outubro de 2005, a direção da AAUM **não considera relevante ou devidamente fundamentada a generalidade do argumentário presente na petição endereçada.**

Agradecendo o contacto por parte da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República Portuguesa, na pessoa do seu Presidente, o Professor Doutor Alexandre Quintanilha, despeço-me, em nome da AAUM, com elevada estima e consideração, esperando ser útil para os trabalhos dos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas.

Cordiais Cumprimentos

O Presidente da Associação Académica da Universidade do Minho,



Nuno Henrique Vieira Reis - CC nº 14589355 3 ZZ5